



LEI Nº 4815/91

**CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA** decreta  
E, Eu Sanciono a Presente Lei.

Olinda, 30 de dezembro de 1991.

*Luiz Freire*  
Luiz Freire

Prefeito.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o aproveitamento dos servidores legalmente contratados da extinta Empresa de Urbanização e Desenvolvimento Integrado de Olinda URB - Olinda, nos termos do artigo nº 90 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Os servidores beneficiados por esta Lei, de verão ter mais de três anos de efetivo exercício no Município e requerer o seu enquadramento no prazo de trinta dias, para efetivação de seus aproveitamentos, no quadro de pessoal da administração direta do Município.

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará por decreto, o processo de aproveitamento e enquadramento, disposto nesta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.





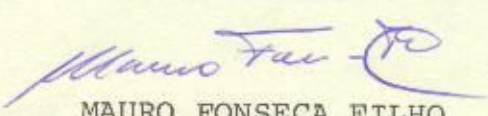
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA  
PERNAMBUCO

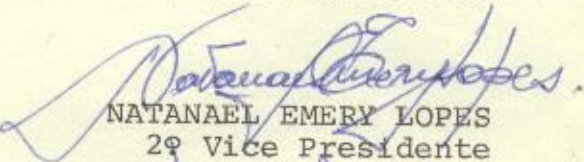


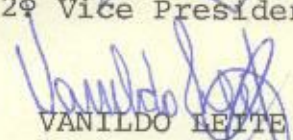
Cont. LEI Nº \_\_\_\_\_.

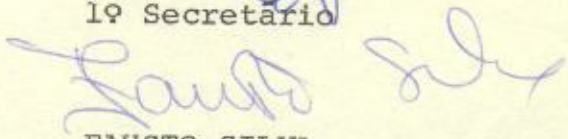
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 27 de dezembro de 1991.

  
SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO  
Presidente

  
MAURO FONSECA FILHO  
1º Vice Presidente

  
NATANAEL EMERY LOPES  
2º Vice Presidente

  
VANILDO LEITE  
1º Secretário

  
FAUSTO SILVA  
2º Secretário

/mas.